



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 28130/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Salgadinho  
**DATA DE ENTRADA:** 11/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO,  
CATALOGAÇÃO ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO E  
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SALGADINHO PB  
**INTERESSADOS:** ERIVAN JULIO DA SILVA  
Jose Leandro Morais



## COTAÇÃO DE PREÇO

DA: IMAGEM - SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

E-mail: [imagemgestaopublica@gmail.com](mailto:imagemgestaopublica@gmail.com)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Consultoria Especializada com Prestação de Serviços de Digitalização de todos os arquivos dos Balancetes Mensais, todos os Processos Licitatórios da Comissão de Licitações, gerados pela Prefeitura Municipal, com Classificação, Catalogação Eletrônica, Identificação e Arquivamento de Documentos do acervo físico municipal, com Locação de Software apropriado, garantindo acessibilidade, controle e atendimento às regras legais de publicação no “Banco de Legislação do TCE/PB”, por meio de sistema que permita capturar, gerenciar, armazenar, arquivar, recuperar e ainda a consulta por meio de sistema próprio de armazenamento de dados e pesquisa online de documentos desta Gestão Municipal de Salgadinho – PB, utilizando equipe técnica e/ou capacitando servidores do órgão para lançamento de dados da Prefeitura municipal de Salgadinho - PB no respectivo sistema, durante o ano de 2025.	MÊS	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

Valor total da proposta: R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais).  
Válida por 60 dias.

Patos-PB, em 10 de Janeiro de 2025

IMAGEM - SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ Nº 49.762.809/0001-40

Rua Margarida Maria Alves, Nº 988, 1º Andar, Sala 02  
Bairro Novo Horizonte – Patos/PB – CEP: 58.704-745



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 09:35:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 28130/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00008/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 30/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 58.800,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 29

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 58.800,00

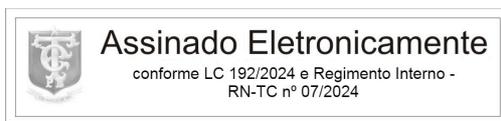
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Imagem - Solucoes em Gestao Publica Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.762.809/0001-40

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Imagem - Solucoes em Gestao Publica Ltda	Sim	7b3ea06fd35bbd33b2f8c37927c0788f

**João Pessoa, 11 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250123DV00008

**CONTRATO Nº: 00011/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgado - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgado - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R MARGARIDA MARIA ALVES, 988 - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 49.762.809/0001-40, neste ato representado por Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Margarida Maria Alves, 988, Novo Horizonte - Patos - PB, CPF nº 951.000.674-20, Carteira de Identidade nº 1804801 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00008/2025 - 02, de 30 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria Especializada com Prestação de Serviços de Digitalização de todos os arquivos dos Balancetes Mensais, todos os Processos Licitatórios da Comissão de Licitações, gerados pela Prefeitura Municipal, com Classificação, Catalogação Eletrônica, Identificação e Arquivamento de Documentos do acervo físico municipal, com Locação de Software apropriado, garantindo acessibilidade, controle e atendimento às regras legais de publicação no " Banco de Legislação do TCE/PB" , por meio de sistema que permita capturar, gerenciar, armazenar, arquivar, recuperar e ainda a consulta por meio de sistema próprio de armazenamento de dados e pesquisa online de documentos desta Gestão Municipal de Salgado – PB, utilizando equipe técnica e/ou capacitando servidores do órgão para lançamento de dados da Prefeitura municipal de Salgado – PB.	MÊS	12	4.900,00	58.800,00
<b>Total:</b>					58.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.00 GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS – 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.6001.2013 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60% – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.361.6001.2014 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.361.6001.2015 MANUT. DAS ATIV. DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO – PDDE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 40% – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 60% – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.366.6001.2019 MANUT. DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER – 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 13.392.6002.2022 MANUTENÇÃO DO MUSEU – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS – 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.305.5001.2032 MANUT. DAS ATIV. DE CONT. DE DOENÇAS END– DENGUE – PEVA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS – 04.243.8001.2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULAÇÃO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2040 MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2041 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2042 MANUTENCAO DOS PROGRAS DO FNAS – PBF/CRAS/CREAS/CRAS/SCFV – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2043 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FNAS – OUTROS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2044 MANUTENÇÃO IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2056 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS A SOCIAL DO ESTADOS – FEAS (PSB/PSE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – 15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 11.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 18.541.2001.2050 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 12.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 26.782.2001.2049 MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. MUN. DE EST. E RODAGENS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 13.00 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 04.124.2001.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO DE SALGADINHO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---



---

ERIVAN JULIO DA SILVA  
Prefeito Constitucional  
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

---



---

**IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO  
PUBLICA LTDA**  
NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA  
951.000.674–20



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250123DV00008

**CONTRATO Nº: 00011/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgado - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgado - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R MARGARIDA MARIA ALVES, 988 - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 49.762.809/0001-40, neste ato representado por Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Margarida Maria Alves, 988, Novo Horizonte - Patos - PB, CPF nº 951.000.674-20, Carteira de Identidade nº 1804801 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00008/2025 - 02, de 30 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria Especializada com Prestação de Serviços de Digitalização de todos os arquivos dos Balancetes Mensais, todos os Processos Licitatórios da Comissão de Licitações, gerados pela Prefeitura Municipal, com Classificação, Catalogação Eletrônica, Identificação e Arquivamento de Documentos do acervo físico municipal, com Locação de Software apropriado, garantindo acessibilidade, controle e atendimento às regras legais de publicação no " Banco de Legislação do TCE/PB" , por meio de sistema que permita capturar, gerenciar, armazenar, arquivar, recuperar e ainda a consulta por meio de sistema próprio de armazenamento de dados e pesquisa online de documentos desta Gestão Municipal de Salgado – PB, utilizando equipe técnica e/ou capacitando servidores do órgão para lançamento de dados da Prefeitura municipal de Salgado – PB.	MÊS	12	4.900,00	58.800,00
<b>Total:</b>					58.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.00 GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS – 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.6001.2013 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60% – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.361.6001.2014 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.361.6001.2015 MANUT. DAS ATIV. DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO – PDDE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 40% – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 60% – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.366.6001.2019 MANUT. DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER – 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 13.392.6002.2022 MANUTENÇÃO DO MUSEU – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS – 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.305.5001.2032 MANUT. DAS ATIV. DE CONT. DE DOENÇAS END– DENGUE – PEVA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS – 04.243.8001.2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULAÇÃO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2040 MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2041 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2042 MANUTENCAO DOS PROGRAS DO FNAS – PBF/CRAS/CREAS/CRAS/SCFV – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2043 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FNAS – OUTROS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2044 MANUTENÇÃO IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2056 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS A SOCIAL DO ESTADOS – FEAS (PSB/PSE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – 15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 11.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 18.541.2001.2050 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 12.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 26.782.2001.2049 MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. MUN. DE EST. E RODAGENS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 13.00 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 04.124.2001.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO DE SALGADINHO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---



---

ERIVAN JULIO DA SILVA  
 Prefeito Constitucional  
 030.569.624-63

PELO CONTRATADO

---



---

**IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO  
 PUBLICA LTDA**  
 NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA  
 951.000.674–20



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA Nº DV00008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250123DV00008

**CONTRATO Nº: 00011/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgado - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgado - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA - R MARGARIDA MARIA ALVES, 988 - NOVO HORIZONTE - PATOS - PB, CNPJ nº 49.762.809/0001-40, neste ato representado por Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Margarida Maria Alves, 988, Novo Horizonte - Patos - PB, CPF nº 951.000.674-20, Carteira de Identidade nº 1804801 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00008/2025 - 02, de 30 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 58.800,00 (CINQUENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Consultoria Especializada com Prestação de Serviços de Digitalização de todos os arquivos dos Balancetes Mensais, todos os Processos Licitatórios da Comissão de Licitações, gerados pela Prefeitura Municipal, com Classificação, Catalogação Eletrônica, Identificação e Arquivamento de Documentos do acervo físico municipal, com Locação de Software apropriado, garantindo acessibilidade, controle e atendimento às regras legais de publicação no " Banco de Legislação do TCE/PB" , por meio de sistema que permita capturar, gerenciar, armazenar, arquivar, recuperar e ainda a consulta por meio de sistema próprio de armazenamento de dados e pesquisa online de documentos desta Gestão Municipal de Salgado – PB, utilizando equipe técnica e/ou capacitando servidores do órgão para lançamento de dados da Prefeitura municipal de Salgado – PB.	MÊS	12	4.900,00	58.800,00
<b>Total:</b>					58.800,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.00 GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS – 04.123.2001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.6001.2013 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60% – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.361.6001.2014 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40% – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.361.6001.2015 MANUT. DAS ATIV. DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO – PDDE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 40% – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 60% – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.365.6001.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 12.366.6001.2019 MANUT. DAS ATIVIDADES DE JOVENS E ADULTOS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 06.00 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER – 04.122.2001.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 13.392.6002.2021 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 13.392.6002.2022 MANUTENÇÃO DO MUSEU – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS – 10.301.2001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRETARIA DE SAUDE – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2025 MAN. ATIV. REDE PÚB. SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS DO SUS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.301.5001.2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.302.5001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.305.5001.2031 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 10.305.5001.2032 MANUT. DAS ATIV. DE CONT. DE DOENÇAS END– DENGUE – PEVA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS – 04.243.8001.2057 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2039 MANUTENCAO DOS SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULAÇÃO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2040 MANUTENCAO DA BRINQUEDOTECA – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2041 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IGD SUAS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2042 MANUTENCAO DOS PROGRAS DO FNAS – PBF/CRAS/CREAS/CRAS/SCFV – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2043 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS FNAS – OUTROS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2044 MANUTENÇÃO IGD – BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 08.244.8001.2056 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS A SOCIAL DO ESTADOS – FEAS (PSB/PSE – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.606.2001.2045 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 10.00 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS – 15.452.2001.2048 MANUT. DAS ATIV. DE SERVICOS URBANOS – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 11.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 18.541.2001.2050 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 12.00 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 15.451.2001.2052 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 26.782.2001.2049 MANUT. DAS ATIV. DOS SERV. MUN. DE EST. E RODAGENS – 33.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 13.00 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 04.124.2001.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO DE SALGADINHO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---



---

ERIVAN JULIO DA SILVA  
 Prefeito Constitucional  
 030.569.624-63

PELO CONTRATADO

---



---

**IMAGEM – SOLUCOES EM GESTAO  
 PUBLICA LTDA**  
 NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA  
 951.000.674–20

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 09:37:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 28138/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Moraes.

Número do Contrato: 000000112025

Data da Publicação: 03/02/2025

Data da Assinatura: 31/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 58.800,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO ELETRÔNICA, IDENTIFICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO PB

Contratado (Nome): Imagem - Solucoes em Gestao Publica Ltda

Contratado (CNPJ): 49.762.809/0001-40

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d0e5855ef57d44fdd37d8efcb20b5cc7
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d0e5855ef57d44fdd37d8efcb20b5cc7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d0e5855ef57d44fdd37d8efcb20b5cc7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Março de 2025

 **Assinado Eletronicamente**  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

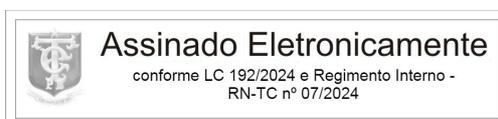
**Documento:** 28130/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgadinho**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2025 às 09:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28138/25 ao Documento 28130/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 28130/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	5 - 12	d0e5855ef57d44fd37d8efcb20b5cc7
Comprovante de publicidade	13 - 20	d0e5855ef57d44fd37d8efcb20b5cc7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	21 - 28	d0e5855ef57d44fd37d8efcb20b5cc7
RECIBO PROTOCOLO	29	85013b337fdbbc0b416ce35f553ffe6e

**João Pessoa, 11 de Março de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**